



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PR N° 001/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO

DATA DE PROTOCOLO: 21/03/2023

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Altera a Resolução nº 740/2022, para adequação de setores e atividades gratificadas à regulamentação de dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, e dá outras providências.

Autoria:

Vereadores Abner Rosa, Sônia Patas da Amizade e Paulinho do Esporte (Mesa Diretora do Legislativo)

Distribuído em:

21/03/2023

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:



PROJETO DE RESOLUÇÃO / 2023

Altera a Resolução nº 740/2022, para adequação de setores e atividades gratificadas à regulamentação de dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo II – Organograma da Resolução nº 740/2022, para estabelecer a conexão e centralização das áreas de Licitações e Contratos e Compras e Manutenção, passando a compor o Setor de Compras e Contratações.

Parágrafo único. O Setor de Compras e Contratações é a unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, com as atribuições estabelecidas nos respectivos cargos, que passam a compor o setor no organograma administrativo.

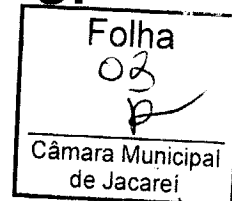
Art. 2º Ficam extintas as atividades gratificadas de Pregoeiro e de Comissão de Licitações e redefinida a de Equipe de Apoio do Pregão, que passa a ser denominada Equipe de Apoio das Licitações.

Art. 3º Passam a compor as atividades gratificadas da Câmara Municipal as funções de Agente de Contratação e de Comissão de Contratação, que, juntamente com a de Equipe de Apoio das Licitações, terão atribuições e requisitos de nomeação definidos em regulamento próprio, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Resolução / 2023 – Fls. 02

Art. 4º O quadro de atividades gratificadas da Câmara Municipal, estabelecido no art. 11 da Resolução nº 740/2022, passa a ter as seguintes configurações:

ATIVIDADES	QUANTIDADE	CATEGORIA	VALOR
Assessor das Comissões Permanentes	01	GDA 02	828,28
Agente de Contratação	01	GDA 03	1.242,42
Comissão de Avaliação de Desempenho e para Processo Administrativo	03	GDA 01	621,21
Comissão de Cerimonial	04	GDA 01	621,21
Comissão de Contratação	03	GDA 01	621,21
Controlador Patrimonial	02	GDA 01	621,21
Equipe de Apoio das Licitações	02	GDA 01	621,21
Promotor de Acesso à Informação	01	GDA 02	828,28
Promotor da Preservação do Patrimônio Histórico Legislativo	01	GDA 02	828,28

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta do orçamento vigente, especificamente da conta 01.01.01.01.031.0001.2004.3190.11, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de março de 2023.

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente

SONIA REGINA GONÇALVES
Sonia Patas da Amizade
1.ª Secretária

PAULO LUIS DOS SANTOS
Paulinho do Esporte
2.º Secretário



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

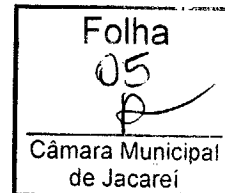
O presente Projeto de Resolução tem por objetivo adequar a atual estrutura administrativa às exigências da Lei Federal n.º 14.133 (Nova Lei de Licitações e Contratações), de 1.º de abril de 2021, especificamente nos setores que atuam com compras, licitações e contratos nesta Casa.

O projeto, basicamente, faz a junção dos setores que têm atribuições relativas a Licitações e Contratos e Compras e Manutenção, formando o Setor de Compras e Contratações, para atender todas as etapas das aquisições no âmbito do Legislativo, desde o planejamento até o recebimento definitivo do bem ou a execução contratual, conforme estabelece o novo regulamento federal, sem alterar atribuições ou criar cargos.

Para atendimento do que dispõe a nova Lei, é necessário também readequar as atividades gratificadas, que possibilitam o desempenho de funções específicas pelos servidores da Casa, cumulativamente com seus respectivos cargos. Assim, estão sendo substituídas duas delas e readequada uma outra, relacionadas às licitações, conforme especificado no corpo do projeto, de forma que atenda a exigência legal para processamento das compras e contratações internas. Para a de Agente de Contratação está sendo criada a GDA 03, cujas especificidades das atribuições e responsabilidades requerem, de forma justa, remuneração diferenciada das demais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Resolução / 2023 – Fls. 04

Considerando a importância e imprescindibilidade das medidas ora apresentadas, esperamos contar com a aprovação dos nobres pares, pelo que apresentamos nossos agradecimentos.

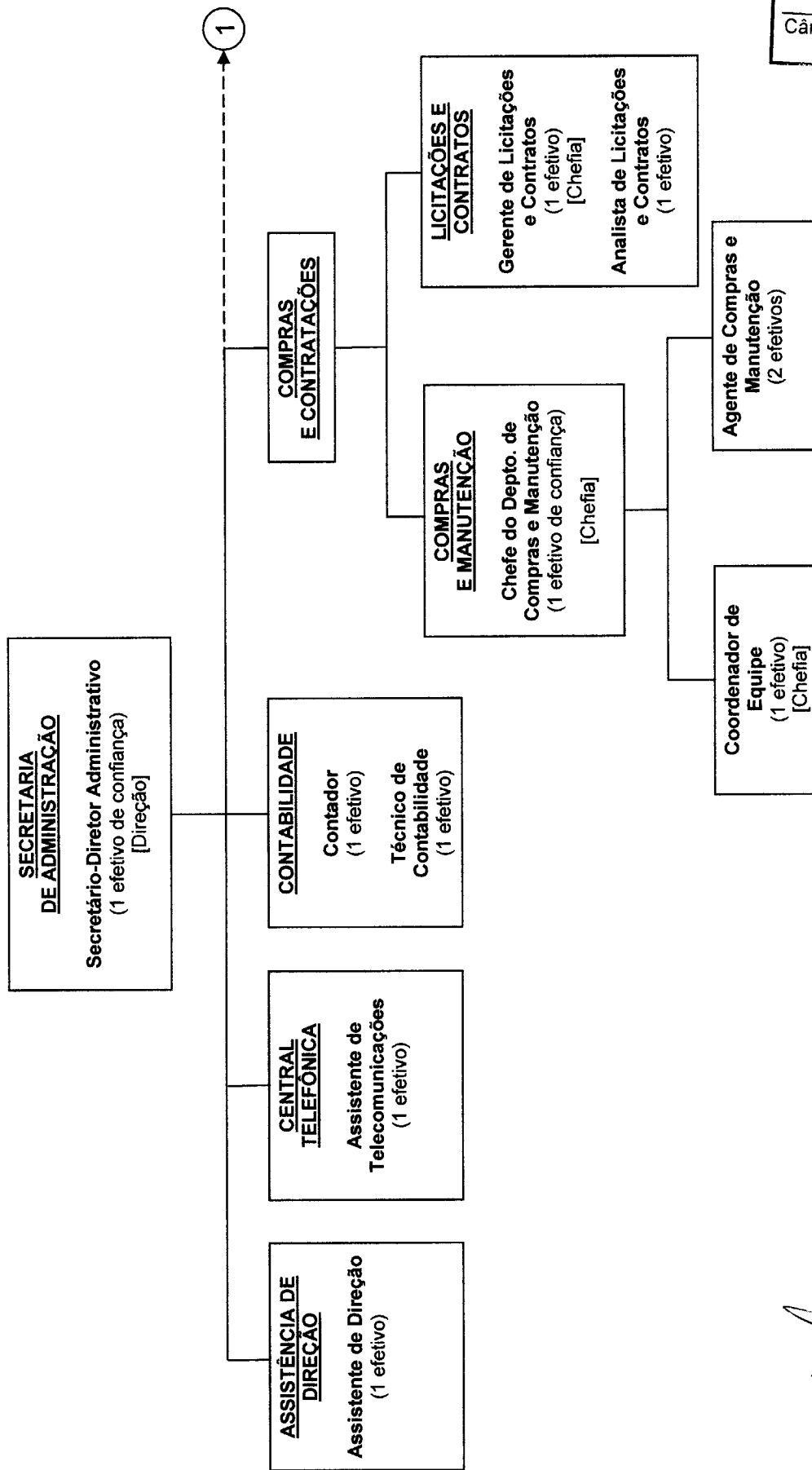
Câmara Municipal de Jacareí, 17 de março de 2023.

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente

SONIA REGINA GONÇALVES
Sonia Patas da Amizade
1.ª Secretária

PAULO LUIS DOS SANTOS
Paulinho do Esporte
2.º Secretário

ANEXO II



1

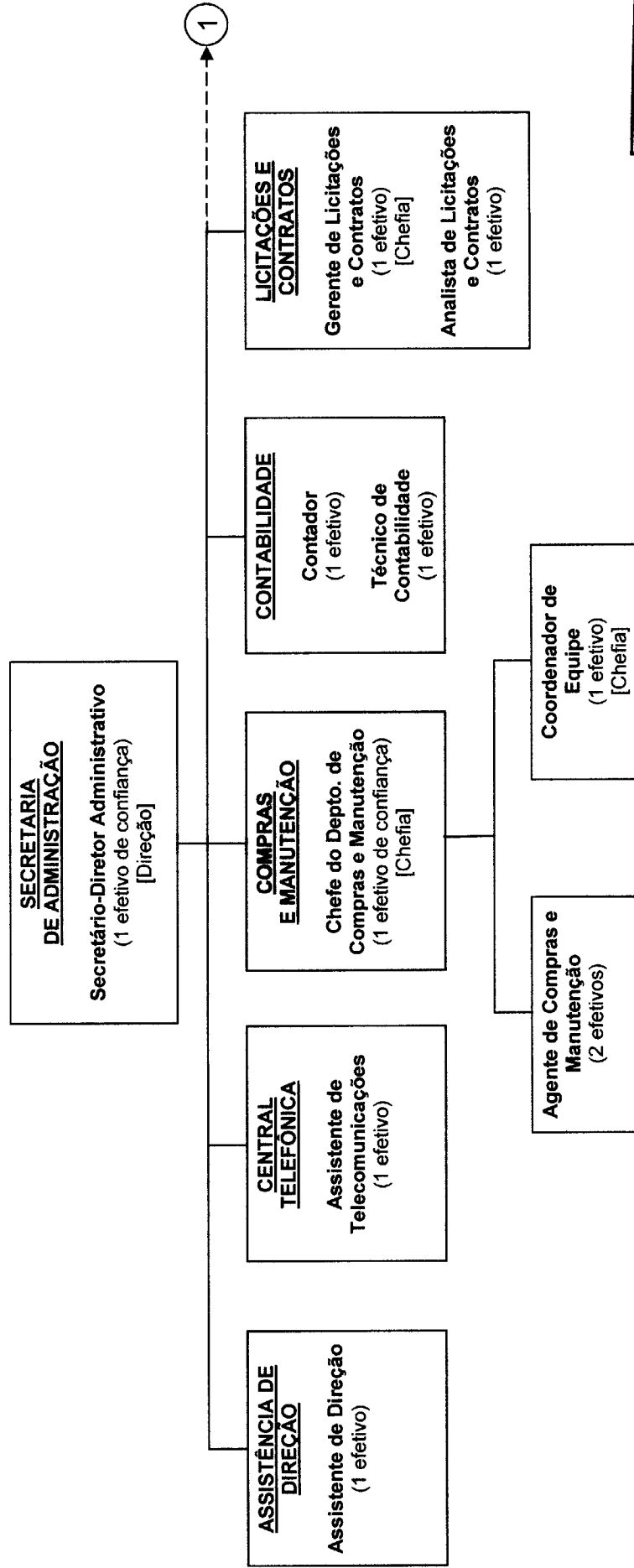


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Resolução nº 740/2022, de 16/02/2022 - Altera a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí

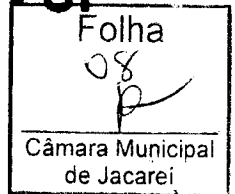
ANEXO II



Folha
07
Câmara Municipal
de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Resolução nº 740/2022 - Fls. 9

Parágrafo único. Os cargos de Chefe de Gabinete Parlamentar e de Assessor Político, por caracterizarem função política de chefia e de assessoramento direto ao Vereador, serão preenchidos mediante indicação escrita de cada parlamentar, para o respectivo Gabinete, respeitados os requisitos estabelecidos nesta Resolução, com nomeação por Portaria do Presidente.

CAPÍTULO II
GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE

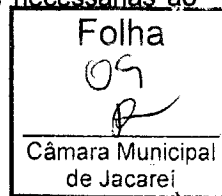
Art. 11 Será devido o pagamento mensal de Gratificação por Desempenho de Atividade – GDA, na conformidade da tabela abaixo, aos servidores que venham a desempenhar as seguintes atividades:

QUADRO DE ATIVIDADES	QUANTIDADE	CATEGORIA	VALOR (R\$)
Assessor das Comissões Permanentes	01	GDA 02	828,28
Comissão de Avaliação de Desempenho e para Processo Administrativo	03	GDA 01	621,21
Comissão de Cerimonial	04	GDA 01	621,21
Comissão de Licitações	03	GDA 01	621,21
Controlador Patrimonial	02	GDA 01	621,21
Equipe de Apoio do Pregão	02	GDA 01	621,21
Fiscal de Controle Interno e Ouvidoria	03	GDA 02	828,28
Pregoeiro	01	GDA 02	828,28
Promotor de Acesso à Informação	01	GDA 02	828,28
Promotor da Preservação do Patrimônio Histórico Legislativo	01	GDA 02	828,28

§ 1º A atividade de Assessor das Comissões Permanentes, subordinada ao Setor de Proposituras, em linhas gerais, consistirá em secretariar os trabalhos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Jacareí e outras, fornecendo-lhes orientações e elementos que colaborem para a discussão das proposições em análise; dar suporte na elaboração de respectivas atas, pareceres e ofícios; manter as Comissões Permanentes informadas de matérias a serem discutidas nas reuniões; providenciar encaminhamentos diversos; manter atualizados e disponibilizar periodicamente às Comissões Permanentes os dados relativos à tramitação dos processos legislativos.

trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CAPÍTULO IV DOS AGENTES PÚBLICOS



Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei. (Regulamento) Vigência

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

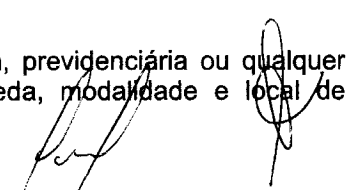
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

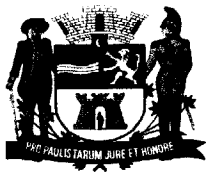
a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE ORDENADOR DA DESPESA, DECLARO QUE O GASTO COM A ADEQUAÇÃO DE ATIVIDADES GRATIFICADAS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DISPÕE DE SUFICIENTE DOTAÇÃO E DE FIRME E CONSISTENTE EXPECTATIVA DE SUPORTE DE CAIXA, CONFORMANDO-SE ÀS ORIENTAÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI DE ORÇAMENTO ANUAL, NESTA ÚLTIMA NAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 01.01.01.01.031.2004.3190.11 (SALDO DE R\$ 12.350.000,00), CONFORME CÓPIAS ANEXAS.

EM SEGUIDA, ESTIMO O IMPACTO TRIENAL DA DESPESA, NISSO TAMBÉM CONSIDERANDO SUA EVENTUAL E POSTERIOR OPERAÇÃO:

Valor da despesa no exercício de 2023.....R\$ 3.727,26
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2023..... 0,0133 %
Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2023..... 0,0133 %

Valor da despesa no exercício de 2024.....R\$ 4.969,68
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2024..... 0,0177 %
Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2024..... 0,0177 %

Valor da despesa no exercício de 2025.....R\$ 4.969,68
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2025..... 0,0177 %
Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2025..... 0,0177 %

NADA MAIS A DECLARAR FIRMO A PRESENTE.

JACAREÍ, 21 DE MARÇO DE 2023

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente

As despesas decorrentes da alteração na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante no orçamento deste exercício, suplementadas se necessário.

IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO

ADEQUAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE - Valores em R\$

GRATIFICAÇÃO	Categoria	Valor	Qtde.	Nº. Meses	Total (ano)	Impacto
PARA O ANO DE 2.023						
Criação						
Agente de Contratação	GDA 03	1.242,42	1	9	11.181,78	11.181,78
Comissão de Contratação	GDA 01	621,21	3	9	16.772,67	16.772,67
Extinção						
Pregoeiro	GDA 02	828,28	1	9	-7.454,52	-7.454,52
Comissão de Licitações	GDA 01	621,21	3	9	-16.772,67	-16.772,67
TOTAL					3.727,26	3.727,26

GRATIFICAÇÃO	Categoria	Valor	Qtde.	Nº. Meses	Total (ano)	Impacto
PARA O ANO DE 2.024						
Criação						
Agente de Contratação	GDA 03	1.242,42	1	12	14.909,04	14.909,04
Comissão de Contratação	GDA 01	621,21	3	12	22.363,56	22.363,56
Extinção						
Pregoeiro	GDA 02	828,28	1	12	-9.939,36	-9.939,36
Comissão de Licitações	GDA 01	621,21	3	12	-22.363,56	-22.363,56
TOTAL					4.969,68	4.969,68

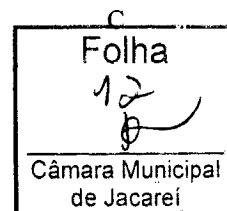
GRATIFICAÇÃO	Categoria	Valor	Qtde.	Nº. Meses	Total (ano)	Diferença
PARA O ANO DE 2.025						
Criação						
Agente de Contratação	GDA 03	1.242,42	1	12	14.909,04	14.909,04
Comissão de Contratação	GDA 01	621,21	3	12	22.363,56	22.363,56
Extinção						
Pregoeiro	GDA 02	828,28	1	12	-9.939,36	-9.939,36
Comissão de Licitações	GDA 01	621,21	3	12	-22.363,56	-22.363,56
TOTAL					4.969,68	4.969,68

Folha
11
Câmara Municipal
de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



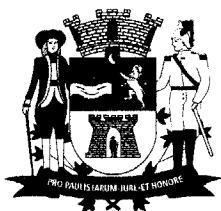
INFORMAÇÃO

INFORMO para fins de cumprimento do disposto no inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente à adequação das atividades gratificadas na estrutura da Câmara Municipal de Jacareí tem adequação orçamentária e financeira com a proposta de lei orçamentária anual e compatibilidade com a proposta do plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.

Atenciosamente

Jacareí, 21 de março de 2023.

ANDRÉIA SALGADO CÉSAR MOTA
Contadora



BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí

ANO XXIII - Nº 1492

30 de dezembro de 2022

LEIS

LEI Nº 6.515/2022

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2023.

O Prefeito do Município de Jacareí, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aprovado o orçamento-programa do Município de Jacareí para o exercício financeiro de 2023, estimando a receita para a Administração Direta e seus fundos especiais no valor de R\$ 1.347.645.662,00 (um bilhão trezentos e quarenta e sete milhões seiscentos e quarenta e cinco mil seiscentos e sessenta e dois reais) e para a Administração Indireta no valor de R\$ 300.813.243,00 (trezentos milhões oitocentos e treze mil duzentos quarenta e três reais), totalizando R\$ 1.648.458.905,00 (um bilhão seiscentos e quarenta e oito milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil novecentos e cinco reais), e fixando a despesa para a Administração Direta e seus Fundos Especiais no valor de R\$ 1.206.200.948,00 (um bilhão duzentos e seis milhões duzentos mil novecentos e quarenta e oito reais), para a Administração Indireta no valor de R\$ 414.170.957,00 (quatrocentos e quatorze milhões cento e setenta mil novecentos e cinquenta e sete reais) e Legislativo no valor de R\$ 28.087.000,00 (vinte e oito milhões oitenta e sete mil reais), totalizando R\$ 1.648.458.905,00 (um bilhão seiscentos e quarenta e oito milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil novecentos e cinco reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências de recursos estaduais e federais, operações de crédito autorizadas

por lei, suprimimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria Interministerial STN/MF nº 163, de 4 de maio de 2001, Portaria Conjunta nº I, de 13 de julho de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações, conforme as seguintes projeções:

RECEITAS CORRENTES

IMPOSTOS	
IPTU	R\$ 65.169.277
IRRF	R\$ 31.790.189
ITBI	R\$ 19.676.334
ISS	R\$ 107.794.689
Taxas	R\$ 8.047.358
Dívida Ativa	R\$ 38.173.107
Patrimonial	R\$ 346.106
Contribuições	R\$ 2.041
Outros	R\$ 10.274.232
SUBTOTAL	R\$ 281.273.335
TRANSFERÊNCIAS	
FPM	R\$ 121.975.562
FPM 1%	R\$ 15.024.838
ITR	R\$ 17.426
Recursos Hídricos	R\$ 372.606
Recursos Minerais	R\$ 224.276

FEP	R\$ 3.811.086
ICMS	R\$ 390.063.838
LC nº 87/96 (Lei Kandir)	R\$ 0
IPVA	R\$ 53.902.867
IPJ	R\$ 2.488.265
Royalties	R\$ 4.278.656
Deduções FUNDEB	(- R\$ 113.689.592)
SUBTOTAL	R\$ 478.469.828
TOTAL RECEITA CORRENTE	R\$ 759.743.163

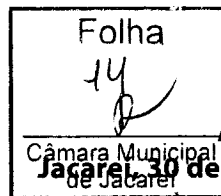
Art. 3º A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e pela Portaria Interministerial STN/MF nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, conforme a seguinte discriminação:

TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS

Órgão Recebedor	Descrição	Fonte Recurso	Valor Ano
Câmara Municipal de Jacareí	Duodécimo Câmara	Tesouro Municipal	R\$ 28.087.000
Fundação Cultural de Jacarehy	Custeio de despesa da Fundação Cultural	Tesouro Municipal	R\$ 7.406.214
SAAE	Repasse Financeiros - Sistema Básico Integr. - Água e Esgoto - PAC 2	Transferências e Convênios Federais	R\$ 90.719.000
SAAE	Repasse Financeiros - FINISA	Transferências e Convênios Federais	R\$ 15.000.000
SAAE	Repasse Recebidos - AGEVAP	Transferências e Convênios Federais	R\$ 2.278.000
Fundação Pró-Lar de Jacareí	Custos diversos da fundação Pró-Lar	Tesouro Municipal	R\$ 4.354.500
Prefeitura Municipal de Jacareí	Transferências Financeiras - Juros Turi	Arrecadação da Autarquia	R\$ 5.500.000
Prefeitura Municipal de Jacareí	Repasse Financeiros - ETA 3	Arrecadação da autarquia	R\$ 220.000
Prefeitura Municipal de Jacareí	Repasse Financeiros - FINISA	Arrecadação da autarquia	R\$ 680.000

DESPESAS POR PODER E ÓRGÃO DE GOVERNO

1. PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	R\$ 28.087.000
TOTAL	R\$ 28.087.000
2. PODER EXECUTIVO	
2.1. Administração Direta	
Gabinete do Prefeito	R\$ 6.018.250
Secretaria de Governo e Planejamento	R\$ 129.555.106
Secretaria de Administração e Recursos Humanos	R\$ 16.609.664
Procuradoria Geral do Município	R\$ 4.005.327



Secretaria de Mobilidade Urbana	R\$ 37.839.361
Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana	R\$ 89.901.382
Secretaria de Esportes e Recreação	R\$ 8.815.673
Secretaria de Educação	R\$ 289.426.375
Secretaria de Assistência Social	R\$ 41.051.011
Secretaria de Infraestrutura	R\$ 68.845.735

Secretaria de Saúde	R\$ 351.613.184
Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão	R\$ 24.635.506
Encargos Gerais do Município	R\$ 126.203.101
Secretaria de Finanças	R\$ 3.654.059
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	8.027.214 R\$
TOTAL	R\$ 1.206.200.945

2.2. Administração Indireta	
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí	225.334.000 R\$
Fundação Cultural de Jacareí	11.657.619 R\$
Fundação Pró-Lar	6.350.800 R\$
Instituto de Previdência do Município de Jacareí	169.550.000 R\$
Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí	1.278.538 R\$
TOTAL	R\$ 414.170.957
TOTAL (1 + 2)	R\$ 1.648.458.905

Art. 4º O investimento fiscal para projetos culturais e projetos esportivos não profissionais, conforme dispõe a Lei nº 3.648/1995 e a Lei nº 4.943/2006, fica fixado em R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para projetos culturais e R\$ 899.300,00 (oitocentos e noventa e nove mil e trezentos reais) para projetos esportivos não profissionais, perfazendo o montante de R\$ 1.649.300,00 (um milhão seiscentos e quarenta e nove mil e trezentos reais).

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar todas e quaisquer alterações aprovadas nesta Lei Orçamentária Anual ao Plano Plurianual para o período 2022/2025, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2023.

Parágrafo único. Fica também autorizado a aplicar, no que couber para o fim disposto no caput deste artigo, a legislação federal e estadual vigente e suas alterações.

Art. 6º Na forma do que dispõe o § 8º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, compreendendo a Administração Direta e Indireta, e também o Poder Legislativo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizados a:

I - abrir créditos suplementares:

a) até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, efetuar remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra, de uma unidade orçamentária para outra ou de um órgão para outro, desde que não inviabilize projetos em andamento;

b) até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, alterando, se necessário, o programa, assim como criando elementos de despesa

dentro de cada ação existente;

c) até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, alterando, se necessário, o programa, assim como criando elementos de despesa dentro de cada ação existente.

II - efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma unidade orçamentária para outra, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º Os créditos adicionais suplementares não serão computados nos limites previstos no inciso I deste artigo, quando destinados a suprir insuficiência nas dotações de:

- I - pessoal e encargos;
- II - juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município;
- III - contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
- IV - precatórios judiciais;
- V - despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;
- VI - repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual para as áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e programas de infraestrutura de transportes;
- VII - despesas vinculadas ao FUNDEB e Salário Educação; e
- VIII - despesas vinculadas a operações de crédito.

§ 2º Aos responsáveis pelo orçamento de cada um dos órgãos e entidades, serão permitidos:

- I - o remanejamento dentro da mesma categoria econômica e de programação, para atendimento do objetivo da despesa; e
- II - a criação de nova rubrica e consequente remanejamento dentro da mesma funcional programática e categoria econômica, bem como suplementá-la, se necessário, para atendimento do objetivo da despesa.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º A reserva de contingência será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de contingência poderá ser empregada na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 9º Em atendimento aos princípios da proteção integral, visão estratégica, participação social e transparência, integram esta Lei, juntamente com os demais anexos, os dados relativos ao "Orçamento da Criança e Adolescente - OCA".

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 30 de dezembro de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal de Jacareí

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.
Autoria de emendas: Vereadores Abner, Dudi, Edgard Sasaki, Hernani Barreto, Luís Flávio (Flavinho), Mária Amélia, Paulinho do Esporte, Paulinho dos Condutores, Dr. Rodrigo Salomon, Rogério Timóteo, Roninha, Sônia Patas da Amizade e Valmir do Parque Meia Lua.





Estrutura Orçamentária

Orgão UO/UE	Função e Subfunção	Programa	Ação	Descrição
01				CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
01.01				CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01				CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01	01			Legislativa
01.01.01	01.031			Ação Legislativa
01.01.01	01.031	0001		Processo Legislativo
01.01.01	01.031	0001	0001	Aposentadorias, reformas e pensões
01.01.01	01.031	0001	1001	Ampliação e/ou reforma do prédio
01.01.01	01.031	0001	1002	Renovação ou aquisição de equipamentos e material permanente
01.01.01	01.031	0001	2001	Manutenção da Câmara
01.01.01	01.031	0001	2002	Serviços de divulgação do legislativo
01.01.01	01.031	0001	2003	Sistema de comunicação do legislativo
01.01.01	01.031	0001	2004	Folha de pagamento da Câmara
01.01.01	01.031	0001	2267	Escola do Legislativo
01.01.01	01.031	0001	2268	Ferramentas Tecnológicas

02				PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ
02.01				EXECUTIVO
02.01.01				GABINETE DO PREFEITO
02.01.01	04			Administração
02.01.01	04.122			Administração Geral
02.01.01	04.122	0007		Modernização Estratégica da SARH
02.01.01	04.122	0007	2006	Planejamento estratégico
02.01.01	04.122	0007	2007	Manutenção serviços administrativos Gabinete do Prefeito
02.01.01	04.122	0007	2012	Manutenção da frota
02.01.01	04.122	0007	2014	Folha de pagamento do Gabinete do Prefeito
02.01.01	04.122	0007	2105	Serviços de divulgação da administração
02.01.01	04.122	0007	2234	Despesa com bolsa auxílio a estagiários
02.02				SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
02.02.01				GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
02.02.01	04			Administração
02.02.01	04.122			Administração Geral
02.02.01	04.122	0017		Planejamento e Gestão Governamental
02.02.01	04.122	0017	1060	Construção de ciclovias
02.02.01	04.122	0017	1068	Desapropriações e compra de áreas
02.02.01	04.122	0017	2012	Manutenção da frota
02.02.01	04.122	0017	2035	FMDHU-investimentos municipais para desenvolvimento urbano
02.02.01	04.122	0017	2234	Despesa com bolsa auxílio a estagiários
02.02.01	04.122	0017	2288	FMAIL - Fundo Mun. de Áreas Institucionais e Lazer
02.02.01	04.122	0017	2392	Emendas Câmara
02.02.01	04.122	0017	2449	Manutenção do Serviço Administrativos Secretaria de Governo e Planejamento
02.02.01	04.122	0017	2450	Folha de Pagamento Secretaria de Governo e Planejamento
02.02.01	15			Urbanismo
02.02.01	15.451			Infra-estrutura Urbana
02.02.01	15.451	0017		Planejamento e Gestão Governamental
02.02.01	15.451	0017	1287	Drenagem do Tanquinho
02.02.01	15.451	0017	1288	Obras de Pavimentação - Recapeamento - Drenagem
02.02.01	15.451	0017	1357	Implantação e revitalização de parques, praças e áreas públicas
02.02.01	15.451	0017	1358	Obras Viárias
02.02.01	15.451	0017	2154	Gerenciamento e fiscalização de obras
02.02.01	15.451	0017	2155	Elaboração de projetos
02.03				SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
02.03.01				GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
02.03.01	04			Administração
02.03.01	04.122			Administração Geral
02.03.01	04.122	0002		Desenvolvimento Econômico
02.03.01	04.122	0002	2012	Manutenção da frota
02.03.01	04.122	0002	2025	Manutenção serviços administrativos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico



02.18.01	GABINETE DO PROCURADOR GERAL	3.462.327,00	425.000,00	3.887.327,00	118.000,00	118.000,00	4.005.327,00
03	SAAS-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGO DE JACAREÍ	31.259.000,00	70.767.000,00	102.026.000,00	123.307.000,00	123.307.000,00	225.334.000,00
03.01	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	2.750.000,00	840.000,00	3.590.000,00	20.000,00	20.000,00	3.610.000,00
03.01.01	GABINETE DA PRESIDÊNCIA E DEPENDÊNCIAS	1.550.000,00	755.000,00	2.305.000,00	10.000,00	10.000,00	2.315.000,00
03.01.03	PROCURADORIA JURÍDICA E DEPENDÊNCIAS	1.200.000,00	85.000,00	1.285.000,00	10.000,00	10.000,00	1.295.000,00
03.02	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OBRAS	2.400.000,00	1.813.000,00	4.213.000,00	120.066.000,00	120.066.000,00	124.279.000,00
03.02.01	GABINETE DO DIRETOR DE PLANEJAMENTO E OBRAS E DEPENDÊNCIAS	2.400.000,00	1.813.000,00	4.213.000,00	120.066.000,00	120.066.000,00	124.279.000,00
03.03	DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES	9.000.000,00	32.979.000,00	41.979.000,00	100.000,00	100.000,00	42.079.000,00
03.03.01	GABINETE DO DIRETOR DE OPERAÇÕES E DEPENDÊNCIAS	9.000.000,00	32.979.000,00	41.979.000,00	100.000,00	100.000,00	42.079.000,00

Órgão Unidade Orçamentária Unidade Executora	Despesas Correntes				Despesas de Capital				Reservas	Total Geral	
	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos	Outras Desp. Correntes	Total	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total			
03.04	DEPARTAMENTO FINANCEIRO	800.000,00	2.234.000,00	3.034.000,00	10.000,00			10.000,00		3.044.000,00	
03.04.01	GABINETE DO DIRETOR FINANCEIRO E DEPENDÊNCIAS	800.000,00	2.234.000,00	3.034.000,00	10.000,00			10.000,00		3.044.000,00	
03.05	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	4.000.000,00	8.373.000,00	12.373.000,00	10.000,00			10.000,00		12.383.000,00	
03.05.01	GABINETE DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E DEPENDÊNCIAS	4.000.000,00	8.373.000,00	12.373.000,00	10.000,00			10.000,00		12.383.000,00	
03.06	ENCARGOS GERAIS DA AUTARQUIA	6.309.000,00	6.985.000,00	13.294.000,00	3.000.000,00			3.000.000,00	1.000,00	16.295.000,00	
03.06.01	ENCARGOS GERAIS	6.309.000,00	6.985.000,00	13.294.000,00	3.000.000,00			3.000.000,00	1.000,00	16.295.000,00	
03.07	DEPARTAMENTO COMERCIAL	3.000.000,00	3.037.000,00	6.037.000,00	1.000,00			1.000,00		6.038.000,00	
03.07.01	GABINETE DO DIRETOR COMERCIAL E DEPENDÊNCIAS	3.000.000,00	3.037.000,00	6.037.000,00	1.000,00			1.000,00		6.038.000,00	
03.08	DIRETORIA TÉCNICA	3.000.000,00	14.506.000,00	17.506.000,00	100.000,00			100.000,00		17.606.000,00	
03.08.01	DIRETORIA TÉCNICA DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	3.000.000,00	14.506.000,00	17.506.000,00	100.000,00			100.000,00		17.606.000,00	
04	IPMÍ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JACAREÍ	140.382.000,00	5.695.000,00	146.077.000,00	3.801.000,00			3.801.000,00	19.672.000,00	169.550.000,00	
04.01	DIRETORIA EXECUTIVA DO IPMÍ	140.382.000,00	5.695.000,00	146.077.000,00	3.801.000,00			3.801.000,00	19.672.000,00	169.550.000,00	
04.01.01	GABINETE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO IPMÍ	140.382.000,00	5.695.000,00	146.077.000,00	3.801.000,00			3.801.000,00	19.672.000,00	169.550.000,00	
05	FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY - JOSÉ MARIA DE ABREU	3.212.000,00	6.519.153,00	9.731.153,00	1.926.466,00			1.926.466,00		11.657.619,00	
05.01	PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY	3.212.000,00	6.519.153,00	9.731.153,00	1.926.466,00			1.926.466,00		11.657.619,00	
05.01.01	GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY	3.212.000,00	6.519.153,00	9.731.153,00	1.926.466,00			1.926.466,00		11.657.619,00	
06	FUNDAÇÃO PRÓ-LAR DE JACAREÍ		4.162.500,00	4.162.500,00	2.188.300,00			2.188.300,00		6.350.800,00	
06.01	PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO PRÓ-LAR DE JACAREÍ		4.162.500,00	4.162.500,00	2.188.300,00			2.188.300,00		6.350.800,00	
06.01.01	GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO PRÓ-LAR DE JACAREÍ		950.500,00	950.500,00	168.300,00			168.300,00		1.118.800,00	
06.01.02	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		838.000,00	838.000,00	1.020.000,00			1.020.000,00		1.858.000,00	
06.01.03	DEPARTAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL		614.000,00	614.000,00	1.000.000,00			1.000.000,00		1.614.000,00	
06.01.04	DEPARTAMENTO TÉCNICO SOCIAL		1.760.000,00	1.760.000,00						1.760.000,00	
07	SERVIÇO DE REGULAÇÃO DE SANEAMENTO DE JACAREÍ - SRJ	1.040.000,00	235.538,00	1.275.538,00	3.000,00			3.000,00		1.278.538,00	
07.01	PRESIDÊNCIA DO SERVIÇO DE REGULAÇÃO DE JACAREÍ	1.040.000,00	235.538,00	1.275.538,00	3.000,00			3.000,00		1.278.538,00	
07.01.01	GABINETE DA PRESIDÊNCIA E DEPENDÊNCIAS	1.040.000,00	235.538,00	1.275.538,00	3.000,00			3.000,00		1.278.538,00	
Total		526.460.546,00	70.772.000,00	721.106.265,00	1.278.539.812,00	332.952.085,00	0,00	15.735.000,00	349.188.095,00	20.673.000,00	1.548.459.805,00

Anexo II - Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Órgão:	01	CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Un. Orc.:	01.01	CÂMARA MUNICIPAL
Un. Exe.:	01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
--------	---------------	------	---------------	----------	----------------

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

3	Despesas Correntes				27.095.000,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais				20.926.000,00
3.1.90	Aplicações Diretas			19.146.000,00	
3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	01		4.890.000,00	
3.1.90.03	Pensões do RPPS e do Militar	01		715.000,00	
3.1.90.07	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01		1.000,00	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	01		12.350.000,00	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01		1.160.000,00	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	01		30.000,00	
3.1.91	Aplicação Direta Decor. Oper. Entre Órgãos, Fundos, e Ent. Integrantes Orç. Fiscal e Seg. Social			1.780.000,00	
3.1.91.13	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	01		1.780.000,00	
3.3	Outras Despesas Correntes				6.169.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas			6.169.000,00	
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	01		5.000,00	
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	01		30.000,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	01		510.000,00	
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	01		6.000,00	
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	01		10.000,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01		5.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01		4.035.000,00	
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	01		745.000,00	
3.3.90.46	Auxílio Alimentação	01		790.000,00	
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	01		1.000,00	
3.3.90.49	Auxílio Transporte	01		20.000,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	01		10.000,00	
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	01		2.000,00	
4	Despesas de Capital				992.000,00
4.4	Investimentos				992.000,00
4.4.90	Aplicações Diretas			992.000,00	
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01		3.000,00	
4.4.90.51	Obras e Instalações	01		50.000,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	01		939.000,00	

Total da Fonte de Recurso "01 - Tesouro **28.087.000,00**

Total da Unidade **28.087.000,00**



BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí



ANO XXIII - Nº 1462

13 de julho de 2022

LEIS

LEI Nº 6.483/2022

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 165, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, NO ART. 134 E SEQUINTE DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, E NOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, FICAM FIXADAS AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO, AS QUAIS ORIENTARÃO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

Art. 2º O Projeto de Lei Orçamentária Anual relativo ao exercício de 2023 deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular, do controle social, da transparência e da sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento.

Art. 3º As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Plano Plurianual para o período 2022/2025 todas e quaisquer alterações aprovadas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias. CAPÍTULO I PRECEDÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 5º Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2023, a Lei Orçamentária Anual contemplará o atendimento de outras metas que integrem o Plano Plurianual correspondente ao período 2022/2025.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual ou seus créditos adicionais poderão incluir, excluir ou alterar as ações do Anexo de Metas Fiscais VI – Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais – desta Lei, bem como seus respectivos produtos, metas, unidades de medida e valores, apropriando ao programa correspondente as modificações realizadas.

Art. 7º A LOA não consignará recursos para o início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e não contempladas as despesas de conservação do patrimônio público. § 1º A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

§ 3º Para cumprimento do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, segue demonstrado no Anexo de Obras em Andamento a relação das obras em andamento, com suficiente dotação orçamentária consignada para o orçamento de 2023.

Art. 8º Para os efeitos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassem para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Art. 9º Para fins do disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cabe ao Executivo instituir sistema para controlar os custos e avaliar os resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

Art. 10. As transferências entre os órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a Lei Orçamentária Anual, ficam condicionadas às normas constantes nas respectivas leis instituidoras ou leis específicas, não se aplicando, no caso, o disposto no artigo 9º desta Lei.

Parágrafo único. No exercício de 2023, são destinados à

Administração Indireta recursos orçamentários para a manutenção, custeio e investimentos daqueles entes, assim consignados:

Nome do Ente	Objeto	Fonte Recurso	Valor Ano
Fundação Cultural de Jacareí	Plano de Metas (2022-2025)	Tesouro	R\$ 9.169.555,00
Fundação Pró-Lar de Jacareí	Plano de Metas (2022-2025)	Tesouro	R\$ 6.701.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí-SAAE	Plano de Metas (2022-2025)	Operações de Crédito e Transferências de Capital	R\$ 15.000.000,00
Câmara Municipal de Jacareí	Plano de Metas (2022-2025)	Tesouro	R\$ 28.087.000,00
TOTAL			R\$ 58.957.555,00

Art. 11. Fica o Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que, firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres, haja recursos orçamentários disponíveis e que esteja amparado pela legislação citada no art. 1º desta Lei.

Art. 12. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, cabe ao Executivo estabelecer cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º O cronograma de que trata o caput deste artigo priorizará o pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º No caso de órgãos da Administração Indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências previstas na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Os repasses de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo comporão o cronograma de que trata este artigo, devendo os valores mensais serem definidos mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.

CAPÍTULO II
DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO TERCEIRO SETOR

Art. 13. Na realização de programas de competência do Município, pode este transferir recursos às instituições privadas sem fins lucrativos, desde que mediante celebração de convênio, ajuste ou congêneres, no qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º No caso de transferências a pessoas, é exigida autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada.

§ 2º A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

Art. 14. Durante o exercício de 2023, poderão ser destinados recursos a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público na área de assistência social ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, de Saúde, Educação e Esportes.

§ 1º As entidades privadas a serem beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, serão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º O Poder Executivo deverá exigir as prestações de contas das entidades beneficiadas nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado, em especial a Instrução nº 02/2008, que devem ser encaminhadas até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, ou ainda nos termos do convênio firmado entre as partes, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 3º As dotações incluídas na Lei Orçamentária Anual para a sua execução dependem ainda de:

I - normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - plano de trabalho devidamente aprovado;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

IV - certificação de regularidade da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

V - declaração do beneficiário comprometendo-se a aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total, com a comprovação documental deste fato, caso solicitada pelo agente fiscalizador da Prefeitura de Jacareí;

VI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;

VII - declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

VIII - não possuir agentes políticos do governo concedente na condição de associados ou gestores de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 15. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2023 estão estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo I ao VIII, integrante desta Lei, compreendendo:

I - Demonstrativo I, contendo as metas anuais;

II - Demonstrativo II, contendo a avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - Demonstrativo III, contendo as metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo IV contendo a evolução do patrimônio líquido;

V - Demonstrativo V, contendo a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - Demonstrativo VI, contendo as receitas e despesas previdenciárias do RPPS e projeção atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII, contendo a estimativa e compensação da renúncia de receita;

VIII - Demonstrativo VIII, contendo a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 16. Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais - Demonstrativo I - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo, caso se concretizem.

Art. 17. A reserva de contingência a ser incluída na LOA é constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante superior a 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes e outros riscos fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Riscos Fiscais, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta de reserva de que trata o caput deste artigo, na forma do artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º No caso de não ocorrer a utilização do saldo da reserva de contingência, no todo ou em parte até o encerramento do segundo quadrimestre do exercício de 2023, o valor reservado poderá

ser utilizado para cobertura de créditos adicionais especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capazes de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social, os quais serão regulamentados em Decreto, respeitando as seguintes prioridades de investimento:

I – cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação de recursos vinculados, nos termos da legislação vigente;

II – execução de contrapartidas referentes a transferências de receitas de outros entes da federação; e

III – cumprimento das metas estipuladas no Plano Plurianual 2022-2025.

§ 2º Não se admite a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas em caso de frustração na arrecadação não vinculada.

§ 3º Não são objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 18 pode ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO IV

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. Os projetos de lei que disponham sobre alterações na área da administração tributária devem observar a capacidade econômica do contribuinte, bem como os demais princípios constitucionais tributários, em especial aqueles previstos nos artigos 150, 151 e 152, da Constituição Federal.

Art. 21. Os efeitos das alterações na legislação tributária são considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

I – definições decididas com a participação da sociedade;

II – revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes, bem como alteração na legislação tributária acessória;

III – crescimento real do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

IV – medidas do Governo Federal e Estadual que retiram receitas do Município;

V – promoção da educação tributária;

VI – retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

VII – responsabilidade pelo pagamento do ISSQN por substituição tributária;

VIII – recolhimento do ISSQN por regime de estimativa;

IX – modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal com uso de tecnologia de informação, mediante formação e



**Prefeitura de
JACAREÍ**

BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí

Instituído através da Lei 6.301, de 15 de agosto de 2019.

EXPEDIENTE

Publicação Semanal da Prefeitura Municipal de Jacareí - Secretaria de Administração e RH e Gabinete do Prefeito

Jornalista Responsável: Marcelo Machado Rodrigues - MTB: 67.944/SP | **Diagramação:** Mestra Comunicação

Prefeitura Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí (SP) - CEP 12327-170 - Tel: (12) 3955-9000

Os originais remetidos para publicação ficarão arquivados e à disposição para devolução durante 15 dias após serem publicados. Após este prazo serão destruídos.



utilização de bases de dados a partir das informações declaradas e obtidas por meio de convênios com outros entes da federação e pelo Sistema de Emissão de Nota Fiscal de Serviços na Forma Eletrônica – NFS-e

X – modernização e agilização dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários, com ênfase nas prestações de garantia, inclusive com a formação de inventário patrimonial dos devedores, na dinamização do contencioso administrativo e firmar convênios com órgãos de proteção ao crédito, objetivando criar mecanismos que permitam o incremento da arrecadação;

XI – fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XII – tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte;

XIII – estabelecimento da alíquota de ISSQN, de acordo com as disposições da legislação municipal existente.

Art. 22. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, devem ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 23. Quando decorrente de incentivos fiscais, a renúncia de receita será considerada na estimativa da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da LOA para 2023 devem atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais disposições legais, especialmente a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações.

§ 1º Deverão ser devidamente alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal para as áreas da educação e da saúde, inclusive no que concerne ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

§ 2º Na estimativa dos recursos orçamentários, devem ser incluídos os recursos transferidos, inclusive os oriundos de convênios com outras esferas de governo e os destinados a fundos especiais, bem como são considerados os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 25. Cabe à Procuradoria do Município encaminhar ao órgão responsável pelo orçamento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023, especificando sua natureza e valor.

Art. 26. Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, será observado o comportamento dos gastos dos respectivos órgãos efetivamente realizados nos exercícios anteriores corrigidos segundo os indicadores econômicos oficiais.

Parágrafo único. Podem ser realizados ajustes necessários para o atendimento das metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 27. A Lei Orçamentária Anual para 2023 assegurará recursos para o pagamento dos serviços da dívida pública municipal e dos precatórios.

Art. 28. A Lei Orçamentária Anual indicará, em quadro anexo, o demonstrativo dos programas relativos à saúde, previdência e assistência social destinados à seguridade social, mediante consolidação dos orçamentos dos entes que os desenvolvem e dos fundos mantidos pelo Poder Público.

Art. 29. O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá computar na receita:

- I – operações de crédito autorizadas por lei específica;
- II – operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária; e
- III – os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

1º O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 21 desta Lei.

§ 2º Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a LOA deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações

de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

CAPÍTULO VI

ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 30. Cabe à Mesa da Câmara Municipal elaborar sua proposta orçamentária para o exercício de 2023 e remeter ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 31. O Executivo deve encaminhar ao Poder Legislativo os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2023 e a receita corrente líquida, acompanhados das memórias de cálculo, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VII

1. AUMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL

Art. 32. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, pode ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º No caso do Poder Legislativo, devem ser obedecidos adicionalmente os limites fixados nos arts. 29 e 29-A, da Constituição Federal.

§ 2º Os aumentos de que tratam este artigo somente ocorrerão se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 3º A lei que criar cargos, empregos ou funções, conceder qualquer vantagem ou aumento remuneratório, e admitir ou contratar pessoal, deverá apresentar anexo de impacto orçamentário e financeiro.

CAPÍTULO VIII

CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 33. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a transpor recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa.

Art. 34. Com fundamento no art. 165, § 8º, da Constituição Federal; art. 174 da Constituição Estadual; e arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária Anual de 2023 conterá autorização para o Poder

Executivo e o Poder Legislativo procederem à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Art. 35. Respeitada a obrigatoriedade de vinculação das receitas de capital, o Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transferir ou remanejar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

CAPÍTULO IX

RENÚNCIA FISCAL

Art. 36. Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for devolvido à sanção do Executivo até o último dia do exercício de 2022, fica este Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária do referido projeto até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 13 de julho de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal de Jacareí

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Programa: 0001 - Processo Legislativo	
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
Objetivo: Garantir suporte material e técnico ao adequado desenvolvimento dos trabalhos legislativos e suas divulgações.	Justificativa: Dotar a Câmara Municipal de melhores condições de trabalho com organização mais moderna e eficiente.

Custo Estimado para o Programa "0001 - Processo Legislativo"	28.087.000,00
---	---------------

Indicadores do Programa "0001 - Processo Legislativo"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Proposições e outras prerrogativas constitucionais e regimentais do legislativo respondidas	Percentual	100,0000

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico	
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.03 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Objetivo: Tem como finalidade promover o desenvolvimento econômico de forma integrada e sustentável no município, através da articulação de políticas públicas (voltadas para a geração de empregos e renda).	Justificativa: Ao fomentar o desenvolvimento econômico, é possível a promoção da qualidade de vida da população local, aumento do índice de desenvolvimento humano, taxa de empregabilidade, melhor e maior qualificação profissional, além de despertar o potencial empreendedor nos municípios.

Custo Estimado para o Programa "0002 - Desenvolvimento Econômico"	6.051.015,00
--	--------------

Indicadores do Programa "0002 - Desenvolvimento Econômico"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Propriedades rurais atendidas	Unidade	1.000,0000
000002 - Roteiros turísticos realizados	Unidade	12,0000
000003 - Atendimentos realizados ao Empreendedor e às Empresas	Unidade	15.000,0000
000004 - Feiras e eventos	Unidade	50,0000
000005 - Participantes em cursos de capacitação e qualificação profissional/empreendedorismo	Unidade	700,0000
000006 - Vagas captadas pelo PAT	Unidade	14.000,0000
000007 - Número de pessoas encaminhadas para entrevistas anualmente	Unidade	5.500,0000
000008 - Número de pessoas contratadas pelo PAT anualmente	Unidade	730,0000
000009 - Turmas do Time de Emprego realizadas anualmente	Unidade	6,0000
000010 - Empresas atendidas pelo PAT anualmente	Unidade	800,0000
000011 - Currículos elaborados e impressos	Unidade	3.000,0000
000012 - Volume de empréstimos realizados pelo Banco do Povo	Reais	3.500.000,0000
000013 - Contratos efetuados pelo Banco do Povo Paulista anualmente	Unidade	240,0000
000014 - Número de empreendedores abrigados no Centro de Inovação e Empreendedorismo	Unidade	80,0000

Programa: 0003 - Cidade Saudável	
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.04 - SECRETARIA DE SAÚDE	
Objetivo: Ampliar acesso aos serviços de saúde de qualidade.	Justificativa: Promover a qualidade de vida e bem estar para todos.

Custo Estimado para o Programa "0003 - Cidade Saudável"	304.183.584,00
--	----------------

Indicadores do Programa "0003 - Cidade Saudável"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Cobertura Populacional Estimada pelas Equipes de Atenção Básica	Percentual	0,9200
000002 - Cobertura Populacional Estimada pelas Equipes de Saúde Bucal da Atenção Básica	Percentual	0,4600
000003 - Mortalidade Prematura	Unidade/100.000 hab	269,0000
000004 - Proporção de Vacinas selecionadas do calendário para menores de dois anos de idade	Percentual	100,0000
000005 - Exa. citop. do colo do útero na pop. resi. de determinado local e a pop. faixa (24 - 64 anos)	Razão	0,6200
000006 - Exs de mamografia de rastreamento feitos na população residente de determinado local (50 a 69 anos)	Razão	0,6000
000007 - Taxa de mortalidade infantil	unidade/1.000 hab	9,0000
000008 - Ações de matriciamento realizadas por CAPS com equipes de atenção básica	Percentual	100,0000
000009 - Número de ciclos que atingiram o mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetor	Unidade	4,0000
000010 - Número de consultas médicas de pré-natal por gestante	Unidade	7,0000



Programa:		Inclusão
Ação:		Alteração
1002 - Renovação ou aquisição de equipamentos e material permanente		
Tipo:	Projeto	
Finalidade:	Adequação física das dependências da Câmara Municipal.	
Produto:	Equipamentos renovados	
Função:	01 - Legislativa	Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec.	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
Meta física relativa a "Equipamentos renovados" medida em "Percentual"		10,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		150.000,00

Programa:		Inclusão
Ação:		Alteração
2001 - Manutenção da Câmara		
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	Custeio da estrutura administrativa.	
Produto:	Serviços mantidos	
Função:	01 - Legislativa	Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec.	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
Meta física relativa a "Serviços mantidos" medida em "Percentual"		100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		2.653.000,00

Programa:		Inclusão
Ação:		Alteração
2002 - Serviços de divulgação do legislativo		
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	Custeio da divulgação das atividades legislativas.	
Produto:	Divulgação realizada	
Função:	01 - Legislativa	Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec.	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
Meta física relativa a "Divulgação realizada" medida em "Percentual"		100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		300.000,00

Programa:		Inclusão
Ação:		Alteração
2003 - Sistema de comunicação do legislativo		
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	Custeio do serviço de comunicação do legislativo.	
Produto:	Horas transmitidas	
Função:	01 - Legislativa	Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec.	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
Meta física relativa a "Horas transmitidas" medida em "Horas"		8.760,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		3.465.000,00

Programa:		Inclusão
Ação:		Alteração
2004 - Folha de pagamento da Câmara		
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	Salário dos Servidores.	
Produto:	Servidor beneficiado	
Função:	01 - Legislativa	Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec.	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
Meta física relativa a "Servidor beneficiado" medida em "Percentual"		100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		15.235.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.434/2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jacareí, para o período de 2022/2025.

O Prefeito do Município de Jacareí, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 165, da Constituição Federal, e no artigo 1º, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Jacareí/SP, estabelecendo programas, objetivos, valores e metas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único. Fazem parte desta Lei os seguintes Anexos:

- I – fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- II – descrição dos Programas Governamentais/ Metas/Custos – Exercícios: 2022, 2023, 2024 e 2025;
- III – ações voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais e Respectivas Unidades Executoras;
- IV – estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;
- V – Mensagem do Prefeito.

Art. 2º As metas fiscais e os valores estimados para execução das despesas previstas neste PPA estão condicionados à efetiva arrecadação das receitas nele previstas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.434/2021 – Fls. 02

§ 1º As estimativas de valores de metas físicas, receitas e de despesas constantes dos Anexos desta Lei foram fixadas de modo a conferir consistência ao PPA, não se constituindo em obrigatoriedade ou limites à programação das despesas nas Leis Orçamentárias Anuais – LOA's;

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao PPA.

§ 3º As Leis Orçamentárias Anuais para o período 2022/2025 devem ser compatíveis com os programas e metas constantes desta Lei, observado o disposto no “caput” deste artigo.

§ 4º As metas referidas no “caput” deste artigo norteiam as ações da Administração Municipal e correspondem a quantidades e valores estimados, não constituindo limite para o cumprimento dos objetivos do plano de que trata esta lei.

§ 5º Considera-se revisão do Plano Plurianual a inclusão, a exclusão ou a alteração de programas.

§ 6º As LOA's e seus Anexos poderão criar, alterar ou excluir ações orçamentárias para o ano de sua vigência.

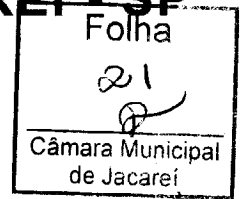
§ 7º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os Anexos desta Lei a eventuais diferenças com relação à Lei Orçamentária Anual de 2022, em seus exatos limites.

Art. 3º As codificações de programas e ações constantes do Plano Plurianual serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que as modifiquem.

§ 1º Cada programa é composto por:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.434/2021 – Fls. 03

- I – unidade(s) responsável(is);
- II – objetivo;
- III – justificativa;
- IV – custos anuais estimados;
- V – indicadores;
- VI – ações com suas respectivas unidades executoras, metas físicas e custos anuais estimados.

§ 2º O detalhamento a que se refere o inciso V do § 1º deste artigo foi estabelecido de forma a conferir maior transparência ao processo de planejamento e execução orçamentária, não se constituindo em limite vinculante para as despesas.

§ 3º As codificações de que trata este artigo permanecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 4º A avaliação física e financeira dos programas é inerente às responsabilidades do órgão responsável e objetiva:

- I – aferir o resultado com base nas metas fixadas;
- II – subsidiar a alocação dos recursos.

Parágrafo único. Anualmente, a partir da vigência desta Lei, a Secretaria de Governo e Planejamento disponibilizará relatórios de acompanhamento da execução física e financeira dos programas estabelecidos por esta Lei.

Art. 5º Os programas que comportarem parcerias com financiamento de ações por outras fontes que não as do Tesouro Municipal deverão ser executados de acordo com as condições pactuadas, observando especialmente a utilização adequada da fonte de recursos externa ao Município e, quando for o caso, da contrapartida municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.434/2021 – Fls. 04

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 29 de dezembro de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Autoria de emenda: Vereador Paulinho dos Condutores.

**MUNICÍPIO DE JACAREÍ - SP**Plano Plurianual
Anexo II

Folha

Câmara Municipal
de Jacareí17/12/2021
10:34:55

PPA - Ciclo de 2022 a 2025

Programa: 0001 - Processo Legislativo	
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
Objetivo: Garantir suporte material e técnico ao adequado desenvolvimento dos trabalhos legislativos e suas divulgações.	Justificativa: Dotar a Câmara Municipal de melhores condições de trabalho com organização mais moderna e eficiente.

Custo Estimado para o Programa "0001 - Processo Legislativo"				
2022	2023	2024	2025	Total
25.528.000,00	25.695.361,25	26.295.515,28	26.952.903,17	104.471.779,70

Indicadores do Programa "0001 - Processo Legislativo"					
Descrição	UN. Medida	Evolução por exercício			
		2022	2023	2024	2025
000001 - Proposições e outras prerrogativas constitucionais e reglimentais do legislativo respondidas	Percentual	100,0000	100,0000	100,0000	100,0000

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico	
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.03 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Objetivo: Tem como finalidade promover o desenvolvimento econômico de forma integrada e sustentável no município, através da articulação de políticas públicas (voltadas para a geração de empregos e renda).	Justificativa: Ao fomentar o desenvolvimento econômico, é possível a promoção da qualidade de vida da população local, aumento do índice de desenvolvimento humano, taxa de empregabilidade, melhor e maior qualificação profissional, além de despertar o potencial empreendedor nos municípios.

Custo Estimado para o Programa "0002 - Desenvolvimento Econômico"				
2022	2023	2024	2025	Total
6.513.655,08	6.581.797,50	7.195.403,98	7.482.188,79	27.773.045,35

Indicadores do Programa "0002 - Desenvolvimento Econômico"					
Descrição	UN. Medida	Evolução por exercício			
		2022	2023	2024	2025
000001 - Propriedades rurais atendidas	Unidade	55,0000	60,0000	65,0000	70,0000
000002 - Roteiros turísticos realizados	Unidade	12,0000	18,0000	24,0000	30,0000
000003 - Atendimentos realizados ao Empreendedor e às Empresas	Unidade	12.000,0000	14.000,0000	16.000,0000	18.000,0000
000004 - Feiras e eventos	Unidade	20,0000	22,0000	24,0000	26,0000
000005 - Participantes em cursos de capacitação e qualificação profissional/empreendedorismo	Unidade	500,0000	700,0000	900,0000	1.000,0000
000006 - Vagas captadas pelo PAT	Unidade	1.700,0000	2.000,0000	2.100,0000	2.300,0000
000007 - Número de pessoas encaminhadas para entrevistas anualmente	Unidade	5.200,0000	5.400,0000	6.000,0000	6.400,0000
000008 - Número de pessoas contratadas pelo PAT anualmente	Unidade	800,0000	900,0000	1.000,0000	1.000,0000
000009 - Turmas do Time de Emprego realizadas anualmente	Unidade	6,0000	8,0000	10,0000	12,0000
000010 - Empresas atendidas pelo PAT anualmente	Unidade	600,0000	670,0000	720,0000	750,0000
000011 - Currículos elaborados e impressos	Unidade	6.000,0000	6.200,0000	6.300,0000	6.400,0000
000012 - Volume de empréstimos realizados pelo Banco do Povo	Reais	3.000.000,0000	3.150.000,0000	3.500.000,0000	3.800.000,0000
000013 - Contratos efetuados pelo Banco do Povo Paulista anualmente	Unidade	200,0000	250,0000	300,0000	350,0000
000014 - Número de empreendedores abrigados no Centro de Inovação e Empreendedorismo	Unidade	60,0000	100,0000	130,0000	150,0000

**MUNICÍPIO DE JACAREÍ - SP**

Plano Plurianual

Anexo III

Folha

23

17/12/2021

10:35:55

Câmara Municipal
de Jacareí

PPA - Ciclo de 2022 a 2025

Programa:				Inclusão
Ação:	2004 - Folha de pagamento da Câmara			Alteração
Tipo:	Atividade			
Finalidade:	Salário dos Servidores.			
Produto:	Servidor beneficiado			
Função:	01 - Legislativa	Subfunção:	031 - Ação Legislativa	
Un. Exec.	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL			

Meta física relativa a "Servidor beneficiado" medida em "Percentual"				
2022	2023	2024	2025	Total
100,0000	100,0000	100,0000	100,0000	400,0000

Custo Estimado para a Ação do Programa				
2022	2023	2024	2025	Total
13.830.000,00	14.002.811,25	14.285.496,28	14.698.750,00	56.817.057,53

Programa:				Inclusão
Ação:	2267 - Escola do Legislativo			Alteração
Tipo:	Atividade			
Finalidade:	Qualificação dos funcionários.			
Produto:	Servidores atendidos			
Função:	01 - Legislativa	Subfunção:	031 - Ação Legislativa	
Un. Exec.	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL			

Meta física relativa a "Servidores atendidos" medida em "Unidade"				
2022	2023	2024	2025	Total
111,0000	111,0000	111,0000	111,0000	444,0000

Custo Estimado para a Ação do Programa				
2022	2023	2024	2025	Total
56.000,00	56.000,00	66.000,00	66.000,00	244.000,00

Programa:				Inclusão
Ação:	2268 - Ferramentas Tecnológicas			Alteração
Tipo:	Atividade			
Finalidade:	Tecnologia utilizada no funcionamento do órgão.			
Produto:	Serviços mantidos			
Função:	01 - Legislativa	Subfunção:	031 - Ação Legislativa	
Un. Exec.	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL			

Meta física relativa a "Serviços mantidos" medida em "Percentual"				
2022	2023	2024	2025	Total
100,0000	100,0000	100,0000	100,0000	400,0000

Custo Estimado para a Ação do Programa				
2022	2023	2024	2025	Total
508.000,00	531.250,00	556.000,00	563.000,00	2.158.250,00